



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Trigésima Primeira Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia dois de novembro de dois mil e vinte à zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** RO-17-47.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SEBASTIÃO MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recuso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-RO-85-80.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSE CARLOS MONTEIRO DAS NEVES, Advogada: Dra. Eliana Helena Monteiro das Neves, Embargado(a): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DA MARINHA MERCANTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-110-96.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellcilene Cabral de Paula, Recorrido(s): JOSÉ ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para: a) afastando o indeferimento da petição inicial ante a decadência da ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao TRT, para prosseguir no processamento e julgamento do feito, como entender de direito; e b) excluir a multa de 2% sobre o valor da causa aplicada em sede de embargos de declaração pelo TRT. **PROCESSO:** RO-117-11.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAYARA SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): A & L SERVICOS DE INSTALACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-285-53.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSÉ DANIEL GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Hadamilton Salomão Almeida, Advogado: Dr. Marinilson Amoras Furtado, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ELCY RODRIGUES LACERDA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho,



Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ - NATASHA SCHNEIDER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 286-06.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MAIKON WILYS ALVES, Advogada: Dra. Renata Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-344-03.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVANDRO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Recorrido(s): SM DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): J.I. DA SILVA SILVESTRE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito no tocante ao pleito desconstitutivo calcado no art. 485, VIII, do CPC de 1973. No tocante à matéria remanescente, por unanimidade, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-446-88.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Jose Mario Porto Neto, Recorrido(s): SANDRA BATISTA DE PAIVA COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-482-71.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO INDEQUI, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Recorrido(s): RUTH FONSECA GONÇALVES, Advogada: Dra. Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Recorrido(s): DELTA DADOS LTDA., Recorrido(s): TELEVISÃO LIBERAL LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - CAMILA AFONSO DE NOVOA CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **PROCESSO:** RO-493-50.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEAN DOS REIS LEAL, Advogado: Dr. Martinho Ciriaco de Matos, Recorrido(s): ARIVALDO CIRIACO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-583-57.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NASCHENWENG ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado:



Dr. Luiz Fernando Ribeiro Lipinski, Recorrido(s): INAÊ BRUSTOLIN DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-689-25.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Reis, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogada: Dra. Marlise Ferreira Batista Imperial, Recorrido(s): VITÓRIA S.A., Recorrido(s): JORGE SAMPAIO SILVA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja concedido prazo ao impetrante para regularizar o polo passivo da relação processual, prosseguindo-se após no exame do mandamus, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-881-89.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA, Advogado: Dr. Edenilson Tambosi, Advogada: Dra. Carla Marcos Soares, Recorrido(s): MISTE JEUNE OLIZARD, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU - DESIRRE DORNELES DE AVILA BOLLMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1122-89.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ BENTO TUPY - (REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA MARTINS TUPY), Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 120,00, isenta a autora, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, já fixados no acórdão recorrido. **PROCESSO:** ROT - 1671-34.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE HILARIO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jairo das Virgens do Nascimento Junior, Recorrido(s): EDSON MENDES, Advogada: Dra. Yasmin Dias da Silva Sarkis, Recorrido(s): JH CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** CCCiv - 3902-38.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, Suscitado(a): JUÍZO DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitado. Oficie-se aos Juízes Suscitante e Suscitado. **PROCESSO:** RO-5683-22.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): BENEDITO RIBAS PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em



função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5774-15.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MURILO NICOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5809-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAFAEL PIMENTEL URBANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5818-34.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o



mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5863-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MODESTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5925-78.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PAULO DO MONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5931-85.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALEX SANDRO MENDES CLAUDINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de



suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5935-25.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RAFAEL VEIGA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5941-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSÉ ROGALESKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5947-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSE CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 6381-21.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Recorrido(s): FAUSTO ZEFERINO DINIZ, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-7036-63.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/1973 (atual art. 485, IV, do CPC/2015), por insuficiência do depósito prévio, e determinar a restituição integral do depósito recursal ao autor. **PROCESSO:** RO-7177-46.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE PALESTINA, Advogado: Dr. Paulo Franco Garcia, Advogada: Dra. Aline Santos Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Polo Trajano dos Santos, Advogado: Dr. Renato Custódio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **PROCESSO:** ED-RO-9027-54.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Embargado(a): ESPÓLIO de JOEL LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Adriano Mazza Ilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10023-07.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargante: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): CONSÓRCIO SOSSEGO, Embargado(a): AELSON NEVES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10071-91.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA MATIAS BORGES, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Recorrido(s): JOSE ANISIO SIMOES DE SOUZA, Recorrido(s): DI STEFANO MORAIS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de



entendimento pessoal. **PROCESSO:** CC - 10366-38.2019.5.15.0019 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA, Suscitado(a): JUÍZO DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, admitir o presente conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba - SP, suscitante, para julgar a ação. **PROCESSO:** RO-10766-33.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LEMIR MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Leandro Furquim, Recorrido(s): STUDIO PUMA PRODUÇÕES - EIRELI - ME, Recorrido(s): D&D EVENTOS FOTOGRÁFICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-11196-61.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Costa de Mello, Recorrido(s): HÁTRIA REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): VIETRI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 21579-07.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MARLEO JORGE HAAS, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-24141-02.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PATRICIA LINDEN SIEVES, Advogada: Dra. Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado, Recorrido(s): CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80612-75.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE EVALDO BARBOSA, Advogado: Dr. José Jones de Souza Filho, Recorrido(s): EMPORIO MARCO POLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ernani Augusto Moura Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI - CARLOS LEONARDO TEIXEIRA CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101013-29.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADAO DOS SANTOS FILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Aznar, Recorrido(s): SEBASTIAO JORDAO, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS TÉCNICOS ELETROELETRÔNICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101511-33.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN, Advogado: Dr. Janiselho das Neves Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 101655-70.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS LEUNAM PEREIRA COSTA LEITE,





Advogado: Dr. Renato Alexandre da Silva, Recorrido(s): SERGIO CAMPOS DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-193900-28.2002.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ADRIANO CARVALHAES ROSSETE E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Advogada: Dra. Vivian Roque Costa, Advogada: Dra. Michelle Gabrich de Souza, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória calcada no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituir a v. sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0108300-83.1992.5.01.0034, e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento da IPC de junho/1987 (Plano Bresser), julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários de advogado já fixados pela origem. **PROCESSO:** RO-255100-89.2009.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA MARIA CAPUTO DA SILVA EIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Company Salles, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMATER, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000112-43.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCINDA LOMBARDI RET, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida pelo juízo da 18ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP na reclamação trabalhista nº 1000023-68.2015.5.02.0018, e, em juízo rescisório, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação à reclamante, desde a data em que a parcela foi suprimida e enquanto mantida a condição de aposentada, com reflexos legais/normativos/regulamentares, observadas as previsões contidas nas normas internas da empresa, e respeitada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Correção monetária, de acordo com a Súmula 381 do TST. Juros de mora na forma da lei, com a observância da Súmula 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1. Condena-se a ré ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), e ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II e IV, do TST. **PROCESSO:** CCCiv - 232-81.2019.5.21.0019 da 21ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CURRAIS NOVOS - RN, Suscitado(a): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-390-49.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: GENIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto



Dallapiccola Sampaio, Recorrente e Recorrido: MIGUEL JORGE FREIRE NETO, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Advogada: Dra. Andrea Pinheiro Augusti, Recorrido(s): VOTAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ROWENA VASSALLO FREIRE, Recorrido(s): CRISTIANO MATOS CARDOSO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 8250-53.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RIBEIRO & PIRES PIZZARIA LTDA-ME - ME, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Advogada: Dra. Danielle Martins Agostinho, Recorrido(s): OSNI PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Advogado: Dr. Valter Francisco Leal, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-65700-56.2009.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): EDSON MORSH DE MELLO, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1816-27.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - JEANA SILVA SOBRAL, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1000318-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TAJMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Recorrido(s): ALVAIR MAGGI MITTELSTAEDT, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO TAKANO, Recorrido(s): ILDA MITIKO FUGICE TAKANO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ROSANA DEVITO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-20341-50.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RICARDO RIBEIRO LEITE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista petição de desistência nº TST-P- 289.333/2020-5. **PROCESSO:** RO-244-82.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MELO, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias,



Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Lisboa Feitosa, Advogada: Dra. Ana Carolina Queiroz dos Santos, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciene Conceição Santos, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 10772-35.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VITORIA GABRIELA GODOY DE LIMA LEMES, Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Naves de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Cardoso Araujo Neiva, Advogado: Dr. Laudo Natel Mateus, Recorrido(s): CLAUDINEI SOARES DO AMARAL, Recorrido(s): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES, Recorrido(s): JOSE HENRIQUE DE MELLO, Recorrido(s): JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, Recorrido(s): LILIA GODOY DE LIMA, Recorrido(s): HUDSON GODOY DO CARMO, Recorrido(s): MONICA GODOY DE LIMA LEMES, Recorrido(s): NILSON BATISTA LEMES, Recorrido(s): GODOY & LEMES PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, Recorrido(s): AGROPECUARIA TACILAO LTDA, Recorrido(s): ARAUJO & GODOY CONSTRUTORA INCORPORADORA E PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - ME, Recorrido(s): RADIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA, Recorrido(s): HM HOTEIS E PARQUES EIRELI, Recorrido(s): JALIM TURISMO HOTEL LTDA, Recorrido(s): LILIA GODOY DE LIMA, Recorrido(s): ANA PAULA BORGES DO NASCIMENTO, Recorrido(s): SILVIO PERINAZZO NETTO, Recorrido(s): LAURA CRISTINA BUENO DA SILVA, Recorrido(s): SUNAMITA ARAUJO SOUSA, Recorrido(s): DOMINGAS PEREIRA, Recorrido(s): PEDRO FIRMINO DA COSTA, Recorrido(s): ROGERIO JOSE SOUZA DA SILVA, Recorrido(s): JOSE MELQUIADES, Recorrido(s): LEIA BETHANIA SILVA FERREIRA, Recorrido(s): GISELLE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MIRIVANIA LEILA SILVA DE ARAUJO, Recorrido(s): DORANILDA DOS SANTOS SANTOS, Recorrido(s): ALVARO MARIANO CABRAL, Recorrido(s): FERNANDO SANTINI, Recorrido(s): DIVINA DARC LEMES SIQUEIRA, Recorrido(s): AMIZAIR DIAS DE LIMA, Recorrido(s): NUBIA DOS SANTOS SILVA, Recorrido(s): RAYANE SANTOS, Recorrido(s): DIMAS MEDEIROS, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA ROCHA MENEZES, Recorrido(s): CRISTIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA NOVACOSQUE, Recorrido(s): VIVALDO SANTOS DE ANDRADE, Recorrido(s): GILDOMAR BEATRIZ DE SOUZA, Recorrido(s): GERENILDA DE ALMEIDA ROCHA SILVA, Recorrido(s): NELDIMAR MIRANDA DA COSTA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ESPEDITO SEBASTIAO DOS SANTOS, Recorrido(s): GLEISON RIBEIRO DOS SANTOS, Recorrido(s): JOEL GONCALVES ROSA, Recorrido(s): SEVERINO DA CONCEICAO, Recorrido(s): LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, Recorrido(s): LEANDRO ALVES TRINDADE, Recorrido(s): CLEIDE SEVERO FONSECA, Recorrido(s): SHIRLEY CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 943-32.2018.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CPP DA EMEB PROFESSORA FAUSTA RATH, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Recorrido(s): ROSIRE FURTADO



DE CORDOVA, Advogada: Dra. Naiara Cristina Correa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Dr. Andre Rodrigo Moreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1003089-08.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): IVO CAMASSARI DE GONZAGA FILHO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-100404-51.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista petição de desistência nº TST-P-258.895/2020-9. **PROCESSO:** RO-10333-24.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Advogada: Dra. Mayara da Paixão Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): IRANILDE RODRIGUES, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Recorrido(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Recorrido(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, Recorrido(s): CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, Recorrido(s): CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO COSER, Recorrido(s): FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, Recorrido(s): FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Recorrido(s): GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, Recorrido(s): FLORIDA PAULISTA PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Recorrido(s): L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, Recorrido(s): MARCO AURELIO GOMES, Recorrido(s): ROBERTO EGIDIO BALESTRA, Recorrido(s): SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): SOBRADO INCORPORACOES LTDA, Recorrido(s): TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-5018-38.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-855-33.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELISA



PIÑEIRO GONZALEZ RIOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-81-28.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Flávia Stella Cardoso, Embargado(a): GLICIA SOUSA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10682-74.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OTÍLIA DA SILVA VIEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-676-89.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-269-49.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMARIO FELICISSIMO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alice Nogueira e Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 11015-13.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Advogada: Dra. Mayara da Paixão Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): JOSE NILDO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5801-93.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CRISTIANE GANASEVICI, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Wagner Tortorelli Raymundo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 8062-26.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fellipe Daniel de Moraes Fernandes, Advogado: Dr. Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): PAULO SCATENA BASILIO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Biaggi, Advogada: Dra. Regina Lúcia Vieira Del Monte, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais